



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1556/2018

**DISPÕE SOBRE A “CONCESSÃO DA MEDALHA
20 DE MARÇO” ÀS PESSOAS HOMENAGEADAS
PELO MUNICÍPIO.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A medalha 20 de março ou qualquer outra honraria ou homenagem será concedida às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município e especialmente àqueles que:

I- Tenha domicílio no Município;

II- Embora não domiciliadas no Município, contribuem ou contribuíram de alguma forma para o seu progresso ou auxiliem na divulgação do Município.

III- Tem atividade econômica no Município e auxiliam ou cooperam para que o Poder Público alcance seus fins, inclusive aquelas que não têm domicílio no Município.

Artigo 2º - O poder Executivo Municipal, poderá conceder no máximo de 01 (uma) medalha “20 de março” anualmente, salvo em casos excepcionais e se os Vereadores aprovarem a nova concessão.

Artigo 3º - O Título de que trata esta lei será concedido mediante aprovação de Lei Municipal de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Artigo 4º - Deverá vir anexado ao Projeto como requisito essencial:

I- Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;

II- Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa a que se pretende prestar a homenagem.

Parágrafo único – As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao executivo, que as completará procedendo a novo encaminhamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Artigo 5º - A entrega do título à pessoa contemplada será feita preferencialmente na data do aniversário do Município, da comemoração da Independência do Brasil ou da Revolução Farroupilha.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 03 de maio de 2018.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 03 de maio de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração